

**EMENDA Nº - CMA**  
(ao PLC nº 30, de 2011)

Dê-se ao inciso III do §6º, do art. 59 do Projeto de Lei da Câmara n.º 30, de 2011 a seguinte redação:

“Art. 59. ....  
.....

III - se fora do Estado, estar localizadas em áreas identificadas como prioritárias pela União ou pelos Estados, ou em área superior a 100 (cem) hectares de forma individual ou em condomínio e sem sobreposição à Reserva Legal do imóvel rural.” (NR)

**JUSTIFICATIVA**

Dentre as organizações não governamentais nacionais, merece destaque a SOS Mata Atlântica, criada em 1986, com trabalho de fôlego denominado “ATLAS DOS REMANESCENTES FLORESTAIS DA MATA ATLÂNTICA”, cuja última edição se vincula ao período 2008-2010. Esse levantamento é feito em parceria com o INPE, o qual fez o seguinte comunicado em 26 de maio de 2011:

***INPE E SOS MATA ATLÂNTICA DIVULGAM DADOS DO ATLAS DOS REMANESCENTES FLORESTAIS***

*Quinta-feira, 26 de Maio de 2011*

*A Fundação SOS Mata Atlântica e o Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (INPE) divulgaram nesta quinta-feira (26/5), véspera do Dia Nacional da Mata Atlântica, dados do Atlas dos Remanescentes Florestais da Mata Atlântica com a situação de 16 dos 17 estados, entre 2008 e 2010. Minas Gerais, Bahia, Santa Catarina e Paraná foram os que mais desmataram no período.*

*(...)*

*O alto grau de interferência na Mata Atlântica é bastante conhecido. Desde o descobrimento do Brasil pelos europeus, os impactos de diferentes ciclos de exploração, da concentração das maiores cidades e núcleos industriais e da alta densidade demográfica, entre outros, fizeram com que a vegetação natural fosse reduzida drasticamente.*

***Temos hoje apenas 7,9% (101.779 km<sup>2</sup>) de remanescentes mais preservados em áreas acima de 100 hectares. Esse total desconsidera a área do bioma Mata Atlântica do estado do Piauí, que até o momento não foi mapeado.***  
(conferir: [http://www.inpe.br/noticias/noticia.php?Cod\\_Noticia=2559](http://www.inpe.br/noticias/noticia.php?Cod_Noticia=2559) - acesso em 28/10/2011).

Verifica-se que, se o fragmento florestal for superior a 100 hectares, há entendimento de que essa situação beneficia o meio ambiente de forma mais acentuada que em áreas menores. Nesse sentido, uma área com esse atributo de extensão constitui de fato e em si uma área prioritária, sem a necessidade de análises mais aprofundadas do poder público, por ser parâmetro aceito com tranquilidade na área técnica. Portanto, situações como essa devem ser incentivadas ao máximo, merecendo o mesmo tratamento de outras áreas prioritárias, o que fundamenta a nova redação proposta ao dispositivo acima mencionado.

O §7º do mesmo artigo explica que uma das finalidades do §6º, objeto desta emenda, é o de favorecer “*a conservação de grandes áreas protegidas*”. Elas terão no mínimo 120 hectares, considerando que no texto já se deixa claro que o imóvel deverá ter 100 hectares fora das áreas de Reserva Legal, ou seja, 180 hectares para a Amazônia Legal e de 120 hectares para as demais regiões do país.

Sala da Comissão,

**Senador Ivo Cassol**  
(PP-RO)